

PORTARIA Nº 0841/2021/CRMV-SC, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

Aprova o Termo de Acordo Coletivo de Trabalho de 2021/2022, conforme segue.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (CRMV-SC), no uso das suas atribuições conferidas pela Lei n.º 5.517, de 23 de outubro de 1968 e Resolução n.º 591, de 26 de junho de 1992 (RIP), do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV);

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Acordo Coletivo de Trabalho do CRMV-SC, vigência 2021/2022, anexo a esta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Méd. Vet. Marcos Vinícius de Oliveira Neves
Presidente
CRMV-SC nº 3355

TERMO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CRMV-SC 2021/2022

Termo de Acordo Coletivo de Trabalho que entre si firmam, de um lado a COMISSÃO ESPECIAL DE REPRESENTANTES DOS FUNCIONÁRIOS CRMV-SC e o SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AUTARQUIAS FEDERAIS DE REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL DAS SECCIONAIS E REGIONAIS EM SANTA CATARINA (SEAUF/SC), inscrito no CNPJ sob o nº 80.673.494/0001-04, neste ato representado por seu Presidente, DANIEL BILOBRAN JUNIOR, e de outro, o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (CRMV-SC), inscrito no CNPJ sob o nº 82.513.045/0001-24, neste ato representado por seu Presidente, MARCOS VINÍCIUS DE OLIVEIRA NEVES, estabelecem e firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

I - CLÁUSULAS DE NATUREZA ECONÔMICA

CLÁUSULA 01 - REAJUSTE/REPOSIÇÃO SALARIAL.

A partir de 1º de maio de 2021, os salários dos integrantes da categoria econômica aqui representados serão reajustados em 50% (cinquenta por cento) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), que corresponde ao maior índice acumulado medido pelo IBGE do período de 1º de maio de 2020 até 30 de abril de 2021, sendo igual a 3,8% (três inteiros e oito décimos por cento), compensando-se as antecipações já concedidas no período em questão, a título de adiantamentos.

CLÁUSULA 02 - PISO SALARIAL.

Fica estabelecido que o CRMV-SC pelo presente instrumento trabalhista instituirá Piso Salarial aos seus empregados, a partir do mês de maio de 2021:

- I - Funcionários da categoria Apoio e Atendimento - R\$ 1.893,54
- II - Funcionários da categoria Registros Auxiliares Administrativos - R\$ 2.235,15
- III - Funcionários da categoria Registros Assistentes Administrativos - R\$ 2.923,38
- IV - Funcionários da categoria Fiscalização Técnica - R\$ 3.306,36
- V - Funcionários da categoria Fiscalização Médico Veterinário - R\$ 9.019,45
- VI - Funcionários da categoria Assessoria Técnica de Carreira - R\$ 3.890,03

CLÁUSULA 03 - BANCO DE HORAS.

Em respeito à jornada de trabalho e ao necessário descanso e bem-estar do empregado as horas trabalhadas de forma extraordinária serão excepcionais e formalmente autorizadas pelo superior hierárquico, gerente, assessor ou diretor. As horas extraordinárias serão computadas em banco de horas, controladas por meio de sistema de registro eletrônico, ao qual o empregado terá acesso ao extrato de suas horas ali computadas para o devido acompanhamento.

§1º - As horas extraordinárias realizadas entre os dias 1º de dezembro e 30 de maio deverão ser compensadas por livre iniciativa do empregado até 31 de maio.

§2º - Para o cumprimento do disposto no parágrafo 5º, do artigo 59, da CLT, a diretoria determinará a compensação, durante o mês de junho e conforme conveniência da autarquia, das horas extraordinárias (positivas) realizadas entre os dias 1º de dezembro e 30 de maio, que não forem compensadas por livre iniciativa do empregado até 31 de maio.

§3º - As horas extraordinárias realizadas entre os dias 1º de junho e 29 de novembro deverão ser compensadas por livre iniciativa do empregado até 30 de novembro.

§4º - Para o cumprimento do disposto no parágrafo 5º, do artigo 59, da CLT, a diretoria determinará a compensação, durante o mês de dezembro e conforme conveniência da autarquia, das horas extraordinárias (positivas) realizadas entre os dias 1º de junho e 29 de novembro, que não forem compensadas por livre iniciativa do empregado até 30 de novembro.

§5º - As horas extraordinárias trabalhadas durante os dias úteis serão levadas ao banco de horas na proporção 1 por 1.

§6º - As horas trabalhadas de segunda a sexta-feira entre 22h e 5h, aos sábados, domingos ou feriados, serão levadas ao banco de horas na proporção de 1 para 2.

§7º - O empregado que desejar fazer uso do saldo de banco de horas para se ausentar do trabalho deverá formalizar seu pedido ao seu superior hierárquico, gerente, assessor ou diretor, com cópia ao setor de Recursos Humanos. A ausência do empregado será autorizada previamente pelo seu superior hierárquico, gerente, assessor ou diretor, com cópia para o setor de Recursos Humanos, para que sejam tomadas as providências necessárias.

§8º - As horas excedentes compensadas com descanso ou folga não terão reflexos no repouso semanal remunerado, nas férias, no aviso prévio, no 13º salário ou em qualquer outra verba salarial.

§9º - As horas que excedem a jornada de trabalho normal do empregado que fora deslocado para outro município, estado ou país, a serviço ou interesse do CRMV-SC, serão computadas em banco de horas mediante comprovação e aprovação do superior hierárquico, gerente, assessor ou diretor, que deverá também comunicar ao setor de Recurso Humanos para os devidos registros no banco de horas.

§10º - As ausências e atrasos não autorizados neste acordo coletivo e na CLT, denominados no sistema de registro de ponto como banco de horas negativas, serão descontados prioritariamente do banco de horas.

§11º - Não havendo saldo suficiente no banco de horas, o empregado poderá realizar trabalho extraordinário para compensar as horas negativas, diante de necessidade justificada, conforme previsto no caput desta cláusula.

- a) O empregado que tiver saldo negativo no banco de horas no dia 31 de maio, terá o valor correspondente às horas negativas descontado no salário referente ao mês de junho.
- b) O empregado que tiver saldo negativo no banco de horas no dia 30 de novembro, terá o valor correspondente às horas negativas descontado no salário referente ao mês de dezembro.

§12º - Ocorrendo atrasos, ausência intrajornada ou saídas antecipadas para o cumprimento de serviços externos, relacionados à atividade funcional, o empregado deverá informar a ocorrência por e-mail ao superior hierárquico, gerente, assessor ou diretor com cópia ao Setor de Recursos humanos.

§13º - O item anterior não se aplica aos empregados da Categoria Fiscalização e da função gratificada Suporte de Funções Gerais e Externas, cujos serviços externos fazem parte de suas atribuições e seguem controles específicos.

CLÁUSULA 04 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A partir da admissão, o empregado receberá o valor correspondente a 1% (um por cento) do salário básico mensal por cada ano e 5% (cinco por cento) ao completar quinquênio de serviço prestado, a título de anuênio, o qual integrará a sua remuneração para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 05 - 13º SALÁRIO/ANTECIPAÇÃO

Será concedido, a título de antecipação, havendo disponibilidade financeira, o valor de 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário, até 30 de junho do ano corrente.

Parágrafo único. Por ocasião do gozo das férias no primeiro semestre do ano de concessão, o CRMV-SC concederá 50% (cinquenta por cento) da remuneração do empregado como adiantamento por conta de 13º salário, desde que a solicitação do período a ser gozado seja entregue até 31 de janeiro.

II - CLÁUSULAS SOCIAIS COM REPERCUSSÃO ECONÔMICA

CLÁUSULA 06 - VALE-ALIMENTAÇÃO

O CRMV-SC fornecerá mensalmente aos seus empregados vale-alimentação no valor de R\$ 699,00 (seiscentos e noventa e nove reais), incluindo meses em afastamento por motivos de férias, licença assiduidade planejada, saúde, licença maternidade, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA 07 - VALE-REFEIÇÃO

O CRMV-SC concederá aos empregados o vale-refeição mensal no valor de R\$ 39,00 (trinta e nove reais) por dias úteis trabalhados, observando-se, ainda, o seguinte:

I - Nos feriados, faltas, ausências, férias, licença prêmio assiduidade e outras licenças, não haverá concessão do vale-refeição; e

II - Não será concedido vale-refeição para os dias de trabalho em viagem, que tenha ocorrido recebimento de diárias e suprimento de refeição.

CLÁUSULA 08 - VALE-TRANSPORTE

O CRMV-SC fornecerá auxílio transporte aos empregados que utilizarem transporte coletivo para deslocamento ao trabalho. O percentual de participação dos empregados no custeio do vale-transporte será de 4% (quatro por cento), conforme os termos da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

CLÁUSULA 09 - COMISSÃO REGIMENTO INTERNO

Renove-se a disposição em manter instituída a comissão especial com o objetivo de revisar a portaria 662/2018/CRMV-SC (institui regulamento interno para o acompanhamento da jornada de trabalho, política de concessões e consequências), com a responsabilidade de, além de outros termos ali designados, reformular / discutir a metodologia de cálculo do absenteísmo, propor os termos para concessão de licenças prêmio, sob o compromisso de manter o objetivo fundamental dessas concessões que é o de manter o índice do absenteísmo em nível satisfatórios e orientar o cumprimento irrestrito da legislação trabalhista.

CLÁUSULA 10 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

O CRMV-SC fornecerá aos seus empregados convênio com plano de saúde, de assistência médica hospitalar e laboratorial, bem como plano odontológico, sendo subsidiado 75% (setenta e cinco por cento) do valor das mensalidades dos planos, extensivo aos seus dependentes diretos inscritos.

CLÁUSULA 11 - FÉRIAS/FRACIONAMENTO

Os empregados que tenham direito a férias podem requerer seu fracionamento em até três períodos, sendo que um deles não pode ser inferior a 14 (quatorze) dias e resguardado o gozo mínimo de 5 (cinco) dias. O dia inicial de gozo das férias não será concedido no período de 2 (dois) dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA 12 - AUXÍLIO CRECHE OU BABÁ

O CRMV-SC concederá aos seus empregados com filhos na idade entre 0 (zero) até 6 (seis) anos e 11 (onze) meses, o benefício do auxílio creche, no valor de até meio salário-mínimo nacional vigente, para o reembolso das despesas realizadas e comprovadas mensalmente através da nota fiscal de prestação de serviço de creches e instituições semelhantes ou o comprovante de pagamento dos serviços de babá.

§1º - Caso o empregado opte pelo auxílio babá, a pessoa contratada para prestar o serviço não poderá possuir parentesco direto até o 2º grau (ascendentes, descendentes e colaterais).

§2º - Caso o pai e a mãe trabalhem no CRMV-SC, somente um deles terá direito ao referido benefício; e

§3º - Em caso de filhos nascidos da mesma gestação (gêmeos, trigêmeos...) serão pagos dois ou mais auxílios, de acordo com o número de crianças.

CLÁUSULA 13 - REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO.

Por interesse pessoal do funcionário que cumpre carga horária de 8 horas diárias, a jornada de trabalho poderá ser reduzida, com a conseqüente redução proporcional de seu salário, mantendo os demais benefícios sociais. A redução não poderá ser superior a 25% de sua jornada. A solicitação formal deverá ser encaminhada ao presidente do CRMV-SC por escrito, expondo os motivos. Cabe à Diretoria decidir sobre a aceitação ou não do pedido, devendo, em caso da não aceitação, expor os motivos ao funcionário requerente.

CLÁUSULA 14 - DATA-BASE E VIGÊNCIA

O presente acordo coletivo de trabalho terá vigência de 1 (um) ano, iniciando-se no dia 1º de maio de 2021.

Méd. Vet. Marcos Vinícius de Oliveira Neves
Presidente
CRMV-SC nº 3355